

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 15:687

Sendo insuficiente a verba, inscrita no capítulo 4.º, artigo 21.º, do orçamento deste Ministério, para satisfação de vencimentos abonados pela rubrica «Pessoal dos quadros dos serviços de emigração» e havendo disponibilidades no artigo 20.º do mesmo capítulo na rubrica «Polícia Cívica de Lisboa»;

Sob proposta do Ministro do Interior e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem decretar o seguinte:

É transferida da verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 20.º, do orçamento do Ministério do Interior para 1927-1928, sob a rubrica «Pessoal dos quadros, polícia de segurança pública de Lisboa», para o artigo 21.º do mesmo capítulo «Pessoal dos quadros dos serviços de emigração», a quantia de 913\$54, destinada a satisfazer os vencimentos do comissário geral destes serviços, e ainda o dos funcionários aposentados ali colocados interinamente como secretário e inspector.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1928.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Nunes Mexia.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 15:688

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças e com fundamento no artigo 4.º do decreto-lei n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 2.000\$, a inscrever no capítulo 17.º, artigo 81.º, do orçamento de despesa do mesmo Ministério para o corrente ano económico, no «Serviço interno das alfândegas», na rubrica «Abonos variáveis» e em nova sub-rubrica «Para pagamento dos emolumentos aos peritos agrónomos, nos termos do despacho ministerial de 11 de Março de 1928, artigo 18.º do decreto n.º 10:349, de 21 de Novembro de 1924», inscrevendo-se no orçamento da receita, no capítulo 8.º, artigo 164.º, na rubrica «Peritos agrónomos» — «Emolu-

mentos cobrados por despacho ministerial de 11 de Março de 1926», igual quantia (2.000\$).

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1928.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Nunes Mexia.

#### Decreto n.º 15:689

Considerando que se torna necessário adquirir uma máquina de escrever com carroto extra-largo para o serviço da Secretaria Geral do Conselho Superior de Finanças;

Considerando que a verba inscrita no orçamento em vigor no ano económico de 1927-1928 para despesas daquela natureza não comporta o encargo com a aquisição da aludida máquina de escrever;

Considerando que na verba descrita no supracitado orçamento para pagamento das ajudas de custo ao pessoal da Secretaria Geral do Conselho Superior de Finanças existe um saldo da importância necessária para pagamento da despesa de que se trata;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições;

Hei por bom decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 3.300\$, destinado a reforçar a verba de 15.000\$, inscrita no capítulo 16.º, «Conselho Superior de Finanças», artigo 75.º, «Material e diversas despesas», do orçamento decretado para o ano económico de 1927-1928, sob a rubrica «Expediente, encadernações, livros, assinaturas do Diário do Governo, limpezas e pequenas reparações, consertos de mobiliário e adornos, iluminação e aquecimento, despesas diversas e eventuais».

Art. 2.º É anulada igual quantia de 3.300\$ na verba de 12.000\$, descrita no capítulo 16.º, artigo 74.º, do orçamento a que se refere o artigo anterior, sob a rubrica «Ajudas de custo nos termos do artigo 10.º, n.º 5.º e seus parágrafos, da lei orgânica de 8 de Maio de 1919».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1928.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Nunes Mexia.